



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2094

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2094

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.029/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino, contarão com Conselho Escolares, órgão deliberativo, composto do Diretor da Escola, membro nato e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I - Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II - Demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - Estudantes;

IV - Pais ou responsáveis;

V - Membros da comunidade local.

Artigo 2º - A Rede Municipal de Ensino constituirá o Fórum dos Conselhos Escolares, colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - Democratização da gestão;

II - Democratização do acesso e permanência;

III - Qualidade social da educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes, pais ou responsáveis dos estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e servidores, na seguinte proporcionalidade:

I - 02 (dois) representantes de professores, orientadores educacionais, supervisores ou administradores escolares;

II - 01 (um) representante de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III - 01 (um) representante dos estudantes;

IV - 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis e

V - 01 (um) representante da comunidade local.

§ 1º - O diretor da Escola é membro nato do Conselho Escolar.

§ 2º - O responsável na função de diretor de escola nas unidades escolares que não comportam o cargo, terá as mesmas atribuições do diretor de escola.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola, elegerá 01 (um) suplente que substituirá os membros titulares em sua ausência e impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - O Conselho de Escola tem como finalidade:

I - Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

§1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º - O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

§3º - A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas na Proposta Pedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Artigo 5º - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

I - Função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

II - Função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III - Função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - Função mobilizadora: refere-se ao estímulo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2094

Página 3 de 6

participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

V - Função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 6º - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I - Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

II - Deliberar sobre:

a) Diretrizes e metas da unidade escolar;

b) Alternativa de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) Projetos de atendimento psicopedagógico e material ao estudante;

d) Programas especiais visando à integração escola-família - comunidade;

e) Criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

f) Prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

g) As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar.

III - Elaborar:

a) O calendário e o Regimento escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente;

b) As Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza;

IV - Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.

V - Apreçar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI - Expedir a autorização para uso de prédio escolar, nos termos da Lei Orgânica Municipal de 5 abril de 1990.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a recondução consecutiva.

§1º - O mandato dos representantes eleitos para o 1º (primeiro) conselho escolar poderá ter duração diferente do previsto no caput deste artigo, para que a eleição subsequente ocorra em fevereiro de 2027.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após aprovação desta Lei, deverá ser publicada norma que regulamenta a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola.

Artigo 9º - Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e

da gestão democrática do ensino.

Artigo 10 - O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de maio de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.026/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DE
INCENTIVOS PARA
CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS
NO MUNICÍPIO PIRANGI/SP
POR MEIO DO IPTU
ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Fica instituído e regulamentado no município de Pirangi/SP, o chamado “IPTU ECOLÓGICO”, com o objetivo de promover incentivos à adoção de práticas sustentáveis junto aos padrões construtivos de imóveis inseridos na área urbana, visando fomentar medidas que visem a sustentabilidade no município, ofertando em contrapartida um benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis residenciais que adotarem medidas voltadas à sustentabilidade local, por meio de seus imóveis.

Artigo 3º - O imóvel para ser considerado como habitação sustentável deverá ter a adoção de ao menos duas das seguintes medidas, visando a redução no consumo de energia elétrica, de água e aumento da infiltração da água no solo:

I - Sistema de captação da água da chuva;

II - Sistema de reuso da água;

III - Sistema de aquecimento solar;

IV - Sistema de energia renovável;

V - Calçada ecológica com espaço árvore, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2094

Página 4 de 6

determina a Lei nº 2.557/2017;

VI - Área permeável de ao mesmo 20% da área total do terreno, excluindo-se a calçada.

Artigo 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de energia renovável: uso de fontes alternativas para a geração de energia, excluindo-se a proveniente de fontes não renováveis;

V - Calçada ecológica com espaço árvore: área adequada para o bom desenvolvimento da árvore no calçamento, sendo que para calçadas com 2,5 metros de largura, deve-se deixar 40% do espaço, ou seja, 1 metro de largura, por 2 metros de comprimento. Para calçadas com 2 metros de largura, deve-se deixar 0,80 centímetros, por 1,60 de comprimento (para cada terreno). Para calçamentos com larguras inferiores a esta, deve-se consultar o departamento de agricultura, abastecimento e meio ambiente. Para larguras superiores, deve-se sempre usar o critério de 40% da largura, multiplicado por 2 (dois) para obter-se o comprimento para cada lote;

VI - Área permeável: A área permeável consiste em toda a parte do terreno que não possua revestimento que impeça a infiltração da água no solo.

Artigo 5º - A título de incentivo será concedido o desconto de 2% (dois por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis, que adotarem ao menos duas das medidas previstas no artigo 3º.

Artigo 6º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, destinado ao setor de meio ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo as medidas que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º - A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício, emitida pelo setor de meio ambiente.

Artigo 7º - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Artigo 8º - O benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Artigo 9º - A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de maio de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.028/2025, DE 30 DE MAIO

DE 2025, de autoria da

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

“INSTITUI ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 3.012 DE 27 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Ficam instituídas as atribuições do cargo de Controlador Interno (referência 40), carga horária 40h (quarenta horas) semanais, aprovado pela Lei Complementar 3.012 de 27 de março de 2025, como:

I - Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura e Câmara do Município de Pirangi, São Paulo; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais e legislativos, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município e da Câmara; Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2094

Página 5 de 6

na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; Executar atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

a) avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional; **b)** estabelecimentos de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município e Câmara para proteção de seus patrimônios; **c)** realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstração orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional; **d)** realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores; **e)** verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa; Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da unidade de Controle Interno, em especial a execução de análise processual, transcrição de informações para meios magnéticos ou outros, dando formato e produzindo quadros, tabelas, gráficos e relatórios, manuseio de máquina reprográfica; atividades de execução de tarefas relativas à microinformática, anotação, redação, digitação, recebimento, registro, preparação, distribuição e entrega de documentos, bem como o controle de sua movimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos; Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais; **b)** ao combate à corrupção; **c)** à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; Acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal e a Câmara Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas; Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, bem como determinar sua reabertura; Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da unidade de Controle Interno; Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; Propor ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a

repetição de irregularidades constatadas; Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; Estabelecer, por meio de estudos requisitados aos órgãos municipais competentes, os preços-base das obras, serviços e produtos dos processos licitatórios; Declarar, no âmbito dos processos licitatórios no âmbito municipal e da Câmara do Município de Pirangi, a inexecutabilidade dos preços estabelecidos e apontar eventual sobrevalorização; Suspender cautelarmente procedimentos licitatórios âmbito municipal e da Câmara do Município de Pirangi, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida; Declarar a inidoneidade de empresas, após regular processo administrativo, quando constatadas irregularidades em processos licitatórios, bem como encaminhar relatório sobre essas irregularidades apuradas para as autoridades competentes, para a tomada de providências eventualmente cabíveis; Atuar em conjunto com a divisão jurídica e o setor de pessoal da Prefeitura Municipal e da Câmara do Município de Pirangi para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, em casa esfera, se o caso; Encaminhar aos órgãos de controle e à divisão jurídica os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; Assinar todos os relatórios conclusivos de auditoria; Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética relacionado à sua área de formação, em especial no âmbito das rotinas e atribuições do seu cargo de Analista de Controle Interno; Dirigir veículo do município, caso seja necessário, para realizar diligências pertinentes às suas atribuições; Manter postura de autocontrole, proatividade, imparcialidade, paciência e espírito de equipe; Manter disciplina e organização, de modo a identificar prioridades e realizar boa gestão do tempo e dos recursos de trabalho; Demonstrar capacidade de comunicação, inclusive por meio da oitiva atenta (saber ouvir) à população, à equipe de trabalho e aos superiores; Manter-se atualizado em relação ao conhecimento técnico específico e aos saberes de sua área de trabalho, transmitindo segurança e bom discernimento em suas ações cotidianas; Ter disposição e abertura para aprender novas tarefas absorvendo com interesse e comprometimento as orientações recebidas; Ter postura adequada no trato com a população, colegas de trabalho e superiores, assim como demonstrar capacidade avaliativa, bom senso, ética profissional e postura criteriosa em relação às atividades que lhe competirem; Executar com eficiência e eficácia (fazer bem-feito o que precisar ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2094

Página 6 de 6

feito) outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, tanto no Executivo, como no Legislativo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de maio de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 31fb-c327-aa45-3488-81



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pirangi (SP), Edição nº 2094, ano X, veiculado em 02 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PIRANGI (CNPJ 45343969000101) em 02/06/2025 às 15:37:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIPE CD | AC SAFEWEB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/31fb-c327-aa45-3488-81>